



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190289 E ADITIVO AO CONTRATO, REFENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE CODÓ-MA, CNPJ Nº 06.104.863/0001-95 E A EMPRESA ADM MÉDICA LTDA-ME, CNPJ Nº 10.359.277/0001-69.

O MUNICIPIO DE CODÓ-MA (NOTIFICANTE), com sede à Praça Ferreira Bayma, nº 538 – Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina **Sra. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO**, portadora da RG nº 0257363920032 e CPF.046.026.733-76, nomeada Ordenadora de Despesas pelo Decreto Municipal nº 4.265/2021, de 15/01/2021, Resolve **RESCINDIR** o Termo de Contrato em referência e seu respectivo Aditivo, fundamentado na Cláusula 6ª, inciso 12, Cláusulas 8ª, 9ª e 15ª do Contrato firmado com a empresa, **ADM MÉDICA LTDA-ME.(NOTIFICADA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.277/0001-69, com sede à Rua do Meio, nº 186- Bairro Centro- Peritoró-MA, CEP 65.418-000.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR** a empresa Notificada sobre a **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20190289 e PRIMEIRO ADITIVO**, com efeitos retroativos ao dia **01.02.2021**, referente a credenciamento de empresa de prestação de serviços médicos nas unidades de saúde deste município de Codó-Ma, conforme termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 01/2019, em razão dos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

01-DOS FATOS.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento nº 20190289, que possui como objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CODÓ-MA, de acordo com o termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 01/2019, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

A Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos artigos 78 incisos I, II, VII, VIII e combinados com artigo 79, inciso I e artigo 80, todos da Lei 8.666/93 e ao estabelecido na Cláusula 6ª, inciso 12, Cláusulas 8ª, 9ª e 15ª do Contrato firmado entre as partes, dentre outras.

Em síntese, houve processo licitatório na Modalidade de Chamada Pública nº 01/2019, que veio a ser homologada em 2019, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato Administrativo nº 20190289 e aditivo nº 01, no período de 01/01/2021 a 30/04/2021 com a Notificante.

Ocorre que, através de Parecer da Controladoria Geral do Município de Codó quanto à situação do contrato e aditivo nº 20190289, bem como dos Processos de Pagamento do mês Fevereiro/2021 sob os nº 1791/2021-HGM, nº 1794/2021-CEM, nº 1792/2021-SAMU e nº 1793/2021-PSF de 30/03/2021-SEMUS, data de 30/03/2021, o Controlador Geral relatou a situação dos referidos processos:



- "a) Ausência de Documentação de validação da Nota Fiscal da Empresa Notificada;*
- b) ausência de Certidão de débitos relativo a créditos tributários e a dívida da união;*
- c) Divergência no quantitativo de plantões entre a Nota de serviço e a Nota Fiscal.*
- d). Divergência na quantidade de plantões informados na Ordem de Serviço e na Nota Fiscal,*
- e) Divergência entre a data de confecção da ordem de serviço emitida pelo Secretário de Saúde e o Resumo mensal de frequência ao trabalho dos médicos prestadores de serviços."*

Diante de tais fatos, o Controlador Geral do Município opinou pelo retorno do autos para esta Secretaria Notificante para cumprimento das obrigações e pendências identificadas, bem como encaminhou os autos para a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico no que se refere a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para resguardar os direitos e interesses da administração pública municipal;

A Procuradoria Geral do Município em 09.04.2021, emitiu os Pareceres Jurídicos nº 078,079, 080 e 081, quanto à situação do contrato e aditivo nº 20190289, bem como sobre os Processos de Pagamento nº nº 1791/2021-HGM, nº 1794/2021-CEM, nº 1792/2021-SAMU e nº 1793/2021-PSF de 30/03/2021, opinando pela Rescisão do contrato entre as Partes, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela Notificada.

02-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A rescisão unilateral de contratos tem amparo na disposição contida no artigo 79, I da Lei 8.666/93 que faz referência ao artigo 78, XVII que assim prescrevem:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.(.....)

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Frisa-se deste modo que a Notificada infringiu a Cláusula 6ª, inciso 12, e Cláusulas 8ª, 9ª e 15ª do Contrato nº 20190289 e primeiro aditivo firmado entre as partes, fato este que prevê a hipótese de rescisão por ato unilateral e escrito da Notificante, nos termos dos artigos 78 incisos I, II, VII, VIII e combinados com artigo 79, inciso I e artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

De acordo com as reiteradas decisões dos Tribunais, a rescisão de contrato pode ser realizada pela Administração pública, quando ocorrer irregularidades na sua execução ou pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme disposto nos artigos 78 e 79, da Lei Geral de Licitações, in verbis:

"Ad argumentandum tantum, sobreleva notar, que em face de contrato administrativo seria cabível a rescisão unilateral pela Administração, calcada no princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado, que norteia todo o contrato administrativo, consoante se extrai do teor dos artigos 78, XII c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Nesse sentido abalizada doutrina do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: 'A rescisão administrativa por interesse público ou conveniência da Administração tem por fundamento a variação do interesse público, que autoriza a cessação do ajuste quando este se torne inútil ou prejudicial à coletividade. (...)'", (STJ, RMS nº 20.264, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 01.03.2007.)"

RECURSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO. APLICAÇÃO DE MULTA. PUNIÇÃO ADEQUADA E RAZOÁVEL.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Demonstrado nos autos o não cumprimento regular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, cometimento reiterado de faltas, atos atribuídos à contratada, impõe-se a rescisão unilateral do contrato e revela-se acertada a aplicação das sanções administrativas de multa compensatória, de multa moratória e de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com o descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (.....)
6. Recurso Administrativo não provido. Acórdão TDDF- 1292119, 00005229420198070000, Relator: JESUINO RISSATO, Conselho Especial Administrativo, data de julgamento: 13/10/2020, publicado no DJe: 26/10/2020.

Ademais, a Procuradoria Geral do Município emitiu os Pareceres Jurídicos nº 078,079, 080 e 081 quanto à situação dos Processos de Pagamento nº nº 1791/2021-HGM, nº 1794/2021-CEM, nº 1792/2021-SAMU e nº 1793/2021-PSF de 30/03/2021-SEMUS, data de 30/03/2021, conforme ementas abaixo descritas:

1) PARECER Nº 078/2021 – PGM (Processo nº 1791/2021 de 30/03/2021-SEMUS, data de 30/03/2021. ÓRGÃOS: Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral do Município de Codó. INTERESSADO: Empresa ADM Médica-Ltda-ME - CNPJ. 01.359.227/0001-69. ASSUNTO: Pagamento de Nota Fiscal nº 095, Contrato nº 20190289, no valor total de RS 240.044,39 (Duzentos e quarenta mil, quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referente a serviços médicos prestados no mês de Fevereiro/2021, junto ao Hospital Geral Municipal. “EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO UNILATERALMENTE PELA CONTRATANTE EM RAZÃO DO REITERADO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA SOBRE A DIVERGÊNCIA EM VALORES A MAIOR NA NOTA FISCAL EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO A SUA REGULARIDADE FISCAL. A Administração Pública pode exigir a regularidade fiscal para contratar e até rescindir o contrato unilateralmente, em razão de descumprimento de cláusulas. Conforme constante nas Notas Fiscais emitidas pela Contratante e do relatório dos Plantões realizados verifica-se divergência em valores a maior em prejuízo da administração devendo ser notificada a Contratada. Propõe-se orientação com perfil de parecer normativo, no sentido da necessidade urgente de rescisão unilateral do contrato firmado com o Ente Público, por descumprimento de cláusulas contratuais (art. 66 da Lei nº 8.666/93) e a notificação da Contratada sobre a divergência em valores a maior em prejuízo da administração”.

2) PARECER Nº 079/2021 – PGM (Processo nº 1794/2021 de 30/03/2021-SEMUS, data de 30/03/2021. ÓRGÃOS: Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral do Município de Codó. INTERESSADO: Empresa ADM Médica-Ltda-ME - CNPJ. 01.359.227/0001-69. ASSUNTO: Pagamento de Nota Fiscal nº 096, Contrato nº 20190289, no valor total de RS 653.334,15 (Seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), referente a serviços médicos prestados no mês de Fevereiro/2021, junto ao Centro de Especialidades Médicas-CEM. “EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO UNILATERALMENTE PELA CONTRATANTE EM RAZÃO DO REITERADO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA SOBRE A DIVERGÊNCIA EM VALORES A MAIOR NA NOTA FISCAL EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO A



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUA REGULARIDADE FISCAL. A Administração Pública pode exigir a regularidade fiscal para contratar e até rescindir o contrato unilateralmente, em razão de descumprimento de cláusulas. Conforme constante nas Notas Fiscais emitidas pela Contratante e do relatório dos Plantões realizados verifica-se divergência em valores a maior em prejuízo da administração devendo ser notificada a Contratada. Propõe-se orientação com perfil de parecer normativo, no sentido da necessidade urgente de rescisão unilateral do contrato firmado com o Ente Público, por descumprimento de cláusulas contratuais (art. 66 da Lei nº 8.666/93) e a notificação da Contratada sobre a divergência em valores a maior em prejuízo da administração."

3) PARECER Nº 080/2021 – PGM (Processo nº 1792/2021 de 30/03/2021-SEMUS, data de 30/03/2021. ÓRGÃOS: Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral do Município de Codó. INTERESSADO: Empresa ADM Médica-Ltda-ME - CNPJ. 01.359.227/0001-69. ASSUNTO: Pagamento de Nota Fiscal nº 097, Contrato nº 20190289, no valor total de R\$ 141.866,88 (Cento e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), referente a serviços médicos prestados no mês de Fevereiro/2021, junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU. "EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO UNILATERALMENTE PELA CONTRATANTE EM RAZÃO DO REITERADO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA SOBRE A DIVERGÊNCIA EM VALORES A MAIOR NA NOTA FISCAL, EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO A SUA REGULARIDADE FISCAL. A Administração Pública pode exigir a regularidade fiscal para contratar e até rescindir o contrato unilateralmente, em razão de descumprimento de cláusulas. Conforme constante nas Notas Fiscais emitidas pela Contratante e do relatório dos Plantões realizados verifica-se divergência em valores a maior em prejuízo da administração devendo ser notificada a Contratada. Propõe-se orientação com perfil de parecer normativo, no sentido da necessidade urgente de rescisão unilateral do contrato firmado com o Ente Público, por descumprimento de cláusulas contratuais (art. 66 da Lei nº 8.666/93) e a notificação da Contratada sobre a divergência em valores a maior em prejuízo da administração".

4) PARECER Nº 081/2021 – PGM (Processo nº 1793/2021 de 30/03/2021-SEMUS, data de 30/03/2021. ÓRGÃOS: Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral do Município de Codó. INTERESSADO: Empresa ADM Médica-Ltda-ME - CNPJ. 01.359.227/0001-69. ASSUNTO: Pagamento de Nota Fiscal nº 098, Contrato nº 20190289, no valor total de R\$ 154.133,39 (Cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos), referente a serviços médicos prestados no mês de Fevereiro/2021, junto ao Programa de Saúde da Família-PSF. "EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO UNILATERALMENTE PELA CONTRATANTE EM RAZÃO DO REITERADO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA SOBRE A DIVERGÊNCIA EM VALORES A MAIOR NA NOTA FISCAL, EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO A SUA REGULARIDADE FISCAL. A Administração Pública pode exigir a regularidade fiscal para contratar e até rescindir o contrato unilateralmente, em razão de descumprimento de cláusulas. Conforme constante nas Notas Fiscais emitidas pela Contratante e do relatório dos Plantões realizados verifica-se divergência em valores a maior em prejuízo da administração devendo ser notificada a Contratada. Propõe-se orientação com perfil de parecer normativo, no sentido da necessidade urgente de rescisão unilateral do contrato firmado com o Ente Público, por descumprimento



de cláusulas contratuais (art. 66 da Lei nº 8.666/93) e a notificação da Contratada sobre a divergência em valores a maior em prejuízo da administração”.

Há de se observar e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo estes regidos pelos princípios basilares da Administração previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu, pelos fundamentos expostos.

03- DA CONCLUSÃO

Diante de tais fatos e considerando a legislação em vigor, bem como o entendimento dos Tribunais e os pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, os quais indicaram irregularidades nos Processos de Pagamento do mês Fevereiro/2021, sob os nº 1791/2021-HGM, nº 1794/2021-CEM, nº 1792/2021-SAMU e nº 1793/2021-PSF e do descumprimento reiterado pela Notificada ao estabelecido na Cláusula 6ª, inciso 12 e Cláusulas 8ª, 9ª e 15ª do Contrato nº 20190289 e aditivo, bem como infração aos artigos 77 e 78 incisos I, II, VII, VIII e XII, combinados com artigo 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, fatos que se constituem em motivos para a rescisão do citado instrumento contratual firmado entre as partes, levando a Administração Pública a requerer a rescisão na forma acima descrita.

Com fulcro na cláusula Oitava do Contrato nº 20190289, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal à empresa Notificada. Devendo ser observado as medidas administrativas a serem aplicadas ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para o contraditório e a ampla defesa da Notificada, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e § 3º da cláusula Oitava do Contrato em referência.

Publique-se o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 20190289, com efeitos retroativos ao dia 01.02.2021, no Diário Oficial do Município de Codó e notifique-se a Empresa ADM Médica-Ltda-ME - CNPJ. 01.359.227/0001-69, para os devidos fins legais.

Transitado em julgado, sem manifestação da Empresa Notificada ADM Médica-Ltda-ME, providencie a Comissão Permanente de Licitação-CPL, o extrato de Rescisão Unilateral do Contrato nº 20190289 e aditivo, e em seguida encaminhe-se os autos originais do Processo Licitatório, do referido instrumento Contratual e aditivos assinados entre as partes à Procuradoria Geral do Município de Codó, para a verificação da aplicação de penalidades administrativas ou cobrança de eventual multa contratual, na forma administrativa ou judicial.

Codó/MA, 20 de Abril de 2021.

Thaynara de Lima Pereira Rabelo
THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO
RG nº 0257363920032 e CPF.046.026.733-76
(Secretária Municipal de Saúde Interina)

Ofício nº794/2021/SEMUS / GAB

Codó (MA), 22 de abril 2021

A Sua Senhoria o Senhor,
VICTOR HUGO PINHO DA SILVA PEREIRA
Representante Legal da Empresa ADM MÉDICA LTDA-ME
Codó - Maranhão.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa **ADM MÉDICA LTDME, CNPJ sob nº10.359.277/0001-69**, com sede à Rua do Meio, nº186, Bairro Centro, Peritoró - MA, CEP 65.418-000, com sede administrativa à Rua, Antonio Joaquim Araújo, S/N, Bairro São Sebastião, Codó - MA, sobre a rescisão unilateral do Contrato de nº20190289 e Aditivo nº01/2020, que possui como Objeto: Credenciamento de Empresa de Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde deste Município de Codó - MA, de acordo com o Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº01/2019, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

Nos termos do art.109, inciso I, da cláusula Oitava do Contrato em referência, concede-se a empresa notificada **o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis**, para o contraditório e a ampla defesa referente ao Termo de Notificação de Rescisão de Contrato Administrativo, em anexo.

Atenciosamente,

Thaynara de Lima Pereira Rabelo
THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO
Secretária Interina Municipal de Saúde

RECEBIDO
22/04/2021
[Assinatura]
J. EVAN BARROSO